



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
Av. Pará, 178, Centro.
77.685-000 - Dois Irmãos do Tocantins - TO
ADM. 2017-2020

LEI MUNICIPAL Nº 509/ 2017

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL do Município de Dois Irmãos do Tocantins, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais APROVOU e o PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS.

Art. 1º. É instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), com o caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretária Municipal de Agricultura.

Art. 2º. Compete ao CMDRS:

- I – participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II – promover a conjugação de esforços, a integração de ações e utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III – incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;
- IV – participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano de Desenvolvimento Rural;
- V – promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Rural no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;
- VI – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- VII – assegurar que a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal se dê naqueles setores considerados como prioritários pelo Plano de Desenvolvimento Rural;
- VIII – zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, inclusive sugerindo mudanças visando ao aperfeiçoamento;
- IX – elaborar seu regimento interno.



Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) atuará nos limites da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º. Os membros do CMDRS serão escolhidos dentre os órgãos da administração direta e indireta do Município de Dois Irmãos do Tocantins e por diversos segmentos da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º. O CMDRS será constituído por 12 (doze) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais sendo:

- I – um representante da Secretaria de Administração;
- II – um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- III – um representante da Secretaria de Educação;
- III – um representante de instituição de ATER;
- IV – um representante de instituição financeira;
- V – um representante de entidade de Sindicatos de trabalhadores rurais;
- VI – seis representantes do meio rural.

§ 2º. Os conselheiros não receberão remuneração pelas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público

§ 3º. Os representantes (titular e suplente) da Sociedade Civil serão indicados pelas organizações não governamentais para compor o CMDRS.

§ 4º. Para cada representante titular deverá também ser indicado um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 5º. O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

Art. 4º. O Presidente, Vice Presidente e Secretário Geral do Conselho serão escolhidos entre os conselheiros, de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo Único. A presidência do Conselho será alternada entre representantes da Sociedade Civil e Representante do Poder Público com direito à reeleição.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua posse.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"
Av. Pará, 178, Centro.
77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO
ADM. 2017-2020

Art. 6º. Compete à Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente disponibilizar os recursos necessários para o exercício das competências do CMDRS.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. É revogada a Lei Municipal nº 381 de 17 de outubro de 2011 e qualquer outro dispositivo em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS,
Estado do Tocantins - TO, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2017.


WANILSON COELHO VALADARES
Prefeito Municipal

Wanilson Coelho Valadares
Prefeito Municipal
de Dois Irmãos do Tocantins